

Orientação Técnica

REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital

Medida C04-i01-m02 – Digitalização de Artes e Património

Nº1/C04-i01/2021

Submedida: Digitalização de 1.000 filmes portugueses da Cinemateca

(Alteração dos pontos 4, 11, 12 e 13)



GEPAC
GABINETE DE ESTRATÉGIA,
PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

19 de maio de 2025

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	3
1 Objetivos e Prioridades	3
2 Beneficiário Final	4
3 Operacionalização da Medida (Critérios de seleção das obras e impacto territorial)	4
4 Elegibilidade das Despesas	5
5 Condições de Atribuição do Financiamento	7
6 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final	7
7 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário	7
8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro	8
9 Suspensão, Reduções e Revogação	9
10 Irregularidades e Recuperação dos Apoios	10
11 Obrigações do Beneficiário Final	10
12 Dotação do Fundo a conceder no Âmbito da Operação	14
13. Disposições legais aplicáveis e tratamento de dados pessoais	14
14. Igualdade de Oportunidades e de Género	15
15. Contratação Pública	15
16. Publicitação dos Apoios	15
17. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos	15

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cinemateca, I.P.	Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GEPAC	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
MC	Ministério da Cultura
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo GEPAC, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - cláusula 2.ª, n.º3 do Contrato de Financiamento.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da componente de Investimento RE-C04-i01 - Redes Culturais e Transição Digital, cuja concretização se pretende implementada através da Medida de Investimento C04-i01-m02 – *Digitalização de Artes e Património*, e submedida *Digitalização de 1.000 filmes portugueses da Cinemateca*, enquadrados na Componente 4 Cultura do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, abreviadamente, GEPAC, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 4 Cultura do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o GEPAC no dia 21 de outubro de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C04-i01, designado por “Redes Culturais e Transição Digital”, enquadrado na Componente C04 – Cultura, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- O GEPAC procede ao lançamento da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o GEPAC, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte,

1 Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 4 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e social de elevado valor económico.

Com a digitalização de artes e património – cinema, teatro, artes plásticas, música, dança, livros, fotografia, património sonoro, arquivos históricos – através da execução da medida C04-i01-m02 – Digitalização de Artes e Património da componente de investimento RE-C04-i01 – Redes Culturais e Transição Digital, pretende-se incrementar a taxa de digitalização de obras artísticas e de património cultural em Portugal, em especial na arte contemporânea, no património cultural (em particular nos museus e monumentos nacionais) e no cinema, o que permitirá melhorar a experiência do público e assegurar a preservação futura de obras de arte e de património cultural.

A digitalização de 1.000 obras cinematográficas portuguesas produzidas originalmente em formato analógico (película) servirá os objetivos de difusão e promoção alargadas do património cinematográfico português, alcançando novos públicos através de várias janelas de exibição (projeção em sala através de cópia digital de alta-definição, exibição televisiva, *streaming* e plataformas VOD). Esta medida tem igualmente como objetivo dinamizar o mercado do património cinematográfico, encorajando produtores e distribuidores ao trabalho de exploração comercial destas obras, em complementaridade com as missões e atribuições do Estado, através da Cinemateca Portuguesa, nesta mesma área.

2 Beneficiário Final

Constitui-se como BF a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.

3 Operacionalização da Medida (Critérios de seleção das obras e impacto territorial)

A Cinemateca pretende, através desta medida, digitalizar 1.000 obras cinematográficas de produção portuguesa. O primeiro critério de seleção foi a escolha de todas as longas-metragens portuguesas, de todos os géneros cinematográficos, documentário ou ficção, originalmente filmadas em película entre c.1920 e c.2010, e que ainda não foram digitalizadas até esta data. O segundo critério de seleção foi a escolha de um conjunto de curtas-metragens portuguesas, de vários géneros cinematográficos, de ficção e de não-ficção, originalmente filmadas em película entre 1896 e c.2010.

Os critérios gerais para a escolha das categorias de obras a digitalizar incluem, entre outros: a) a diversidade de categorias, épocas históricas e géneros cinematográficos; b) a inclusão de filmes para crianças e jovens (em

articulação com o PNC); c) a promoção da diversidade social e cultural; d) o tratamento equitativo de todos os titulares de direitos da mesma forma (independentemente do tamanho do seu catálogo).

Esta medida afetará todo o território português, continente e regiões autónomas, assim como o resto do mundo, na medida em que as obras digitalizadas poderão ser usadas em ações de difusão cultural, através de diversas janelas de exibição (projeção em sala através de cópia digital de alta-definição, exibição televisiva, *streaming* e plataformas VOD), em todos os locais onde seja possível reunir as condições técnicas para a fruição dos filmes portugueses digitalizados através desta medida. Desta forma, serão atingidos não apenas os públicos residentes em território nacional, mas também as comunidades portuguesas na diáspora, assim como todos os públicos estrangeiros suscetíveis de serem integrados em ações de literacia fílmica e de promoção do cinema português de património. Finalmente, a combinação das categorias de filmes digitalizados (obras de longa-metragem e obras de curta-metragem) permitirá alargar os públicos tradicionais da Cinemateca por forma a incluir mais faixas da população que tradicionalmente não contam o cinema entre as suas fruições culturais.

4 Elegibilidade das Despesas

4.1 São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

4.2 Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (GEPAC).

4.3 Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis os procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

4.4 Constituem-se como despesas elegíveis as seguintes tipologias de despesas para o respetivo beneficiário final:

- A. Aquisição de bens (de investimento e outros) necessários para o processo de digitalização dos 1.000 filmes alvo desta medida, incluindo alguns equipamentos específicos de laboratório, ações de manutenção, melhoria e de upgrade em equipamentos já existentes, desde que necessárias para o bom processo de digitalização, consumíveis necessários para a preparação dos materiais fílmicos a digitalizar e outros bens considerados necessários para a execução deste processo de digitalização.

- B. Aquisição de Serviços de digitalização de filmes, incluindo todas as tarefas de preparação e captura de matrizes fílmicas de imagem e de som, tratamento de correção de cor e restauro digital de imagem e som, controlo de qualidade e masterização de ficheiros entregáveis finais;
- C. Aquisição de Serviços de encriptação de filmes por forma a garantir a sua exibição segura (sem infração do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos) em contexto de sala de cinema;
- D. Aquisição de Serviços de legendagem de obras cinematográficas por forma a aumentar a sua visibilidade junto de públicos estrangeiros.
- E. Aquisição de serviços complementares aos referidos nas alíneas anteriores e que, pela sua natureza, são essenciais ao processo de digitalização de filmes e/ou projeto e à sua adequada preservação digital.

4.5 As despesas referidas no ponto 4.4 são elegíveis se for assegurada a adoção pelo Beneficiário Final de um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Neste ponto devera ser dado cumprimento ao definido no Mitigação de Risco de Duplo Financiamento para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 11/2023 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

4.6 Constituem despesas não elegíveis:

- A. As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.
- B. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- C. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- D. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- E. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- F. Aquisição de bens em estado de uso;
- G. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, n.º1, e artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
- H. Fundo de maneiço;
- I. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

4.7 Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5 Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 11. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

6 Contratualização do Apoio ao Beneficiário Final

O investimento abrangido pela presente OT está claramente identificado no PRR, quer quanto ao apoio a conceder como à entidade executante. O beneficiário final, entenda-se a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P., está dispensado da apresentação de candidatura ao referido apoio. Este mesmo apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o GEPAC e a entidade que intervém na qualidade de beneficiário final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

7 Critérios de Elegibilidade do Beneficiário

O Beneficiário Final deve declarar ou comprovar, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

8 Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo GEPAC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 30% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a. Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, para efeitos de aprovação.
- 2) A título de reembolso, contra apresentação de fatura liquidada
 - a. No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b. Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c. O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- 3) A título de saldo final.

O BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o GEPAC, um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

O BF poderá solicitar os pedidos de pagamento a título de reembolso (PTR) em qualquer altura, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo GEPAC, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo GEPAC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- F. Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- G. Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- H. Elaboração do relatório técnico de visita;
- I. Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- J. Demonstração pelo beneficiário final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9 Suspensão, Reduções e Revogação

9.1 O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- A. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- B. Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- C. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- D. Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- E. Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

9.2 O Termo de Aceitação com o GEPAC prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- F. O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no Termo de Aceitação;
- G. A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- H. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- I. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- J. A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- K. A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- L. A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito.

10 Irregularidades e Recuperação dos Apoios

As irregularidades que venham a ser cometidas e a recuperação dos financiamentos a terem lugar no âmbito da execução da presente submedida são observadas em conformidade com o disposto na Orientação Técnica n.º13/2023, aprovada e emitida pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sob o tema “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”, disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

11 Obrigações do Beneficiário Final

11.1 Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o GEPAC e o beneficiário final.

11.2 Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- A. Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no Termo de Aceitação e, nesta medida, contribuir para a execução das operações nos termos e condições deste Aviso até ao limite do ano de 2025, numa meta global de 1000 filmes;
- B. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- C. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- D. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- E. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- F. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- G. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- H. Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- I. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- J. Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- K. Assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- L. Adotar um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

11.3 No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiários Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

- A. **Manual de Procedimentos** - 5.ª Edição - 3.ª Versão

(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).

Documento de caráter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, as necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

A. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL no 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de 20 fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

B. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei no 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações

assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

C. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei no 29 B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

D. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga,

14. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

17. Pontos de Contacto para Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

Recuperar Portugal: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

GEPAC: <http://www.gepac.gov.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o GEPAC através do e-mail prc.cultura.C04-i01@gepac.gov.pt ou contacto telefónico 213848400.

A Diretora-Geral do GEPAC

Maria de Lurdes Camacho